LEI Nº 110 de 15 de MARÇO DE 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a efetuar durante o corrente exercicio os seguintes pagamentos:-

a)- Aluguel do predio onde funciona o Posto de Saude Local.....CR.$ 8.400,00
b)- Aluguel do predio onde funciona a Delegacia de Policia..... 14.400,00
c)- Zelador do Estadio Municipal..... 9.600,00
d)- Zelador do Campo de Aviação..... 7.800,00
Total CR.$ 40.200,00

Artigo 2º)- Para satisfazer a exigencia do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito de CR.$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 3º)- O presente credito será coberto com o saldo financeiro transferido para o corrente exercicio.

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 15 de Março de 1951.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 15 de Março de 1951.
Publicado e registrado na data supra.

Fausto Oliveira
- Secretario -